



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº337/25

*Dispõe sobre a responsabilidade pelas despesas com o tratamento médico-hospitalar da vítima de crime doloso, ainda que tentado, no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Estado do Piauí, a obrigatoriedade de ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS) os custos relativos aos serviços de saúde prestados para tratamento médico-hospitalar da vítima de crime doloso, ainda que tentado, pelo autor do delito.

Artigo 2º - Os valores a serem ressarcidos ao Estado serão aqueles previstos nos procedimentos constantes da tabela do SUS e serão apurados pela Secretaria de Estado de Saúde com base nos atendimentos prestados à vítima nas unidades de saúde.

Artigo 3º – Uma vez concedida alta médica, a Secretaria de Estado de Saúde levantará os valores dispendidos no tratamento completo da vítima e encaminhará os dados para lançamento e cobrança por parte da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Artigo 4º – Na apuração do acionamento dos serviços públicos, deverão ser observados os procedimentos previstos na Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016.

Artigo 5º – Os recursos arrecadados em razão do disposto nesta Lei poderão ser destinados, mediante convênios, termos de fomento ou outras parcerias, firmados entre o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado competente, e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs, regularmente constituídas e atuantes no Estado do Piauí, observada a legislação vigente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO JÚNIOR

---

Artigo 6º- A aplicação dos recursos observará critérios técnicos de transparência, proporcionalidade regional e capacidade operacional das entidades beneficiárias, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, 02 de dezembro de 2025.

FLAVIO RODRIGUES | Assinado de forma  
NOGUEIRA digital por FLAVIO  
JUNIOR:65175484320 RODRIGUES NOGUEIRA  
JUNIOR:65175484320

Flávio Júnior

Deputado Estadual (PT)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

### GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO JÚNIOR

---

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior responsabilidade civil aos autores de crimes dolosos, ainda que na forma tentada, determinando que estes ressarçam ao Sistema Único de Saúde (SUS) os custos gerados pelo atendimento médico-hospitalar prestado às vítimas.

O Código Penal, em seu art. 18, define o crime doloso como aquele em que o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. Nesses casos, não é razoável que o conjunto da sociedade arque integralmente com despesas decorrentes de atos praticados voluntariamente por indivíduos que promovem violência e danos à integridade física de terceiros. O ressarcimento ao SUS é medida que reforça o princípio constitucional da responsabilidade, além de compor política pública que desonera o orçamento da saúde e permite maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A matéria insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, que autoriza a União, os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre proteção e defesa da saúde. Assim, a proposição se alinha ao ordenamento jurídico e atende ao interesse coletivo de preservação dos recursos destinados ao atendimento universal e gratuito da população.

Além disso, o projeto traz importante inovação social ao permitir que os valores arrecadados possam ser destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) do Estado do Piauí, entidades tradicionalmente reconhecidas por sua contribuição essencial à inclusão e ao desenvolvimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

As APAEs desempenham papel de profunda relevância no Brasil e, de maneira especial, em nosso Estado. Elas oferecem serviços de reabilitação, educação especializada, apoio às famílias, estimulação precoce, acompanhamento multiprofissional, inclusão produtiva e diversas ações que promovem autonomia e qualidade de vida a milhares de pessoas. Trata-se de instituições que, há décadas, suprem lacunas importantes nas políticas públicas, colaborando com o Poder Público e assumindo funções de elevada complexidade social. No entanto, muitas APAEs enfrentam dificuldades estruturais e financeiras, o que limita sua capacidade de atendimento e sua expansão para atender novas demandas.

A possibilidade de destinação de recursos provenientes do ressarcimento ao SUS representa medida justa, eficiente e socialmente transformadora. Ela fortalece as APAEs,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO JÚNIOR

---

amplia a rede de apoio às pessoas com deficiência e assegura que valores oriundos de danos causados por delitos intencionais sejam revertidos em benefício direto da sociedade — sobretudo das pessoas mais vulneráveis.

Ao possibilitar convênios e parcerias, o projeto preserva a autonomia do Poder Executivo e respeita os parâmetros constitucionais, ao mesmo tempo em que contribui para uma política pública inclusiva, humana e sustentável.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição representa avanço para a gestão dos recursos da saúde, reforça o princípio da responsabilidade individual e fortalece instituições que realizam trabalhos essenciais no atendimento às pessoas com deficiência. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.